REGULAMENTO (CE) N.º 1412/2006 DO CONSELHO

de 25 de Setembro de 2006

relativo a certas medidas restritivas aplicáveis ao Líbano

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 60.º e 301.º,

Tendo em conta a Posição Comum 2006/625/PESC relativa à proibição de venda ou fornecimento de armamento e material conexo e de prestação de serviços com eles relacionados a entidades ou pessoas singulares no Líbano, em conformidade com a Resolução 1701 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas [1],

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) A Posição Comum 2006/625/PESC dá execução às medidas restritivas impostas pela Resolução 1701 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e prevê, nomeadamente, a proibição de prestação de assistência técnica, financiamento e assistência financeira relacionados com actividades militares e com o fornecimento, o fabrico, a manutenção e a utilização de armamento e material conexo de qualquer tipo a qualquer entidade ou pessoa singular no Líbano.

(2) Estas medidas são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado e, por conseguinte, designadamente para garantir a sua aplicação uniforme por parte dos operadores económicos em todos os Estados-Membros, é necessário prever legislação comunitária que permita a sua aplicação no que respeita à Comunidade.

(3) É conveniente permitir que as autoridades competentes concedam autorizações caso a caso para a prestação de assistência quando esta tenha sido autorizada pelo Governo libanês ou pela Força Interina das Nações Unidas no Líbano (FINUL), e tendo em conta as Resoluções 1559 (2004) e 1680 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como quaisquer outros factos e circunstâncias pertinentes.

(4) É conveniente permitir que as autoridades competentes concedam autorizações para a prestação de assistência às forças armadas que fazem parte da FINUL e às forças armadas da República Libanesa.

(5) Por uma questão de conveniência, a Comissão deverá ficar habilitada a alterar o anexo do presente regulamento.

(6) Os Estados-Membros deverão estabelecer as sanções aplicáveis em caso de infracção ao disposto no presente regulamento. Tais sanções deverão ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas.

(7) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia da sua publicação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Assistência técnica», qualquer apoio técnico relacionado com a reparação, o desenvolvimento, o fabrico, a montagem, o ensaio, a manutenção ou qualquer outro serviço técnico, podendo assumir formas tais como a instrução, o aconselhamento, a formação, a transmissão de conhecimentos práticos ou de capacidades ou serviços de consultoria. A assistência técnica inclui formas orais de assistência;

2) «Território da Comunidade», os territórios dos Estados-Membros aos quais se aplica o Tratado, nas condições nele estabelecidas.

Artigo 2.º

É proibido:

a) Prestar assistência técnica relacionada com actividades militares e com o fornecimento, o fabrico, a manutenção e a utilização de armamento e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militares, equipamentos paramilitares e respectivas peças sobresselentes, directa ou indirectamente, a qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo do Líbano ou para utilização neste país;

b) Financiar ou prestar assistência financeira relacionada com actividades militares, incluindo, em particular, subvenções, empréstimos e seguros de crédito à exportação, para qualquer venda, fornecimento, transferência ou exportação de armamento e material conexo, ou para efeitos de prestação de assistência técnica conexa, directa ou indirectamente, a qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo no Líbano ou para utilização neste país;

[1] JO L 253 de 16.9.2006, p. 36.

c) Participar, com conhecimento de causa e intencionalmente, em actividades que tenham por objecto ou efeito contornar as proibições referidas nas alíneas a) ou b).

Artigo 3.º

1. Em derrogação do artigo 2.º, as autoridades competentes dos Estados-Membros, indicadas no anexo, podem autorizar, tendo previamente notificado por escrito o Governo do Líbano ou a FINUL, e nas condições que considerem adequadas:

a) A prestação, a qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo no Líbano que não as forças armadas da República Libanesa ou a FINUL, de assistência técnica, financiamento e assistência financeira relacionadas com armamento e material conexo que se encontrem no Líbano ou que se destinem a ser utilizados neste país, desde que:

i) os serviços não sejam prestados, directa ou indirectamente, a qualquer milícia cujo desarmamento o Conselho de Segurança das Nações Unidas tenha exigido nas suas Resoluções 1559 (2004) e 1680 (2006),

ii) as autorizações sejam concedidas caso a caso, e

iii) o Governo libanês ou a FINUL tenham autorizado em cada caso a prestação dos serviços em causa à pessoa, entidade ou organismo em questão. Se o Governo libanês ou a FINUL autorizarem um determinado fornecimento ou transferência de armamento ou material conexo específico para uma pessoa, entidade ou organismo, pode considerar-se que essa autorização abrange também a prestação, a essa pessoa, entidade ou organismo, de assistência técnica relacionada com o fornecimento, o fabrico, a manutenção e a utilização dos bens em causa;

b) A prestação, às forças armadas da República Libanesa, de assistência técnica relacionada com actividades militares e com armamento ou material conexo, bem como o financiamento e a assistência financeira relacionados com actividades militares, excepto se o Governo libanês levantar objecções no prazo de 14 dias a contar da recepção de uma notificação.

2. Em derrogação do artigo 2.º, as autoridades competentes dos Estados-Membros, indicadas no anexo, podem autorizar, nas condições que considerem adequadas:

a) A prestação de assistência técnica relacionada com actividades militares, armamento e material conexo, desde que:

i) os bens a que se refere a assistência estejam ou se destinem a ser utilizados pela FINUL no desempenho da sua missão, e

ii) os serviços sejam prestados a forças armadas que façam ou estejam em vias de fazer parte da FINUL;

b) O financiamento ou a assistência financeira relacionados com actividades militares, armamento ou material conexo, desde que:

i) o financiamento ou a assistência financeira sejam prestados à FINUL, às forças armadas de um Estado que forneça tropas à FINUL ou a uma autoridade pública responsável pelas aquisições para as forças armadas desse Estado, e

ii) o armamento ou o material conexo sejam adquiridos para efeitos de utilização pela FINUL ou pelas forças armadas do Estado em causa afectadas à FINUL.

3. As autoridades competentes dos Estados-Membros só podem conceder as autorizações referidas nos n.os 1 e 2 antes do início da execução da actividade para que foram solicitadas.

Artigo 4.º

A Comissão e os Estados-Membros informam-se mútua e imediatamente das medidas adoptadas por força do presente regulamento e comunicam-se todas as informações pertinentes de que disponham relacionadas com o presente regulamento, em especial informações relativas à violação das suas disposições, a problemas ligados à sua aplicação ou a decisões dos tribunais nacionais.

Artigo 5.º

A Comissão fica habilitada a alterar o anexo com base nas informações prestadas pelos Estados-Membros.

Artigo 6.º

1. Os Estados-Membros devem estabelecer as regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infracção ao disposto no presente regulamento e tomar todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas.

2. Os Estados-Membros devem comunicar essas normas à Comissão imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento e notificá-la de qualquer alteração posterior.

Artigo 7.º

O presente regulamento é aplicável:

a) No território da Comunidade, incluindo o seu espaço aéreo;

b) A bordo de qualquer aeronave ou embarcação sob jurisdição de um Estado-Membro;

c) A todos os nacionais de qualquer Estado-Membro, independentemente de se encontrarem dentro ou fora do território da Comunidade;

d) A todas as pessoas colectivas, entidades ou organismos registados ou constituídos nos termos da legislação de um Estado-Membro;

e) A todas as pessoas colectivas, entidades ou organismos que exerçam a sua actividade, total ou parcialmente, na Comunidade.

Artigo 8.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2006.

Pelo Conselho

O Presidente

M. PEKKARINEN

ANEXO

LISTA DAS AUTORIDADES COMPETENTES REFERIDAS NO ARTIGO 3.º

BÉLGICA

No que se refere ao congelamento de fundos, financiamento e à assistência financeira:

Service Public Fédéral des Finances
Administration de la Trésorerie
30 Avenue des Arts
B-1040 Bruxelles
Fax: (32-2) 233 74 65
E-mail: Quesfinvragen.tf@minfin.fed.be

Federale Overheidsdienst Financiën
Administratie van de Thesaurie
Kunstlaan 30
B-1040 Brussel
Fax: (32-2) 233 74 65
E-mail: Quesfinvragen.tf@minfin.fed.be

No que se refere a mercadorias, assistência técnica e outros serviços:

Autoridade Federal encarregada das vendas, aquisições e da assistência técnica pelas forças de defesa e pelos serviços de segurança belgas, assim como dos serviços técnicos e financeiros relacionados com o fabrico ou entrega de armas e equipamento militar e paramilitar:

Service Public Fédéral Économie, P.M.E., Classes Moyennes & Énergie
Direction générale du Potentiel économique
Service Licences
Rue de Louvain 44
1er étage
B-1000 Bruxelles
Tél.: (32-2) 548 62 11
Fax: (32-2) 548 65 70

Federale Overheidsdienst Economie, K.M.O., Middenstand & Energie
Algemene Directie van het Economisch Potentieel
Dienst vergunningen
Leuvenseweg 44
1ste verdieping
B-1000 Brussel
Tel.: (32-2) 548 62 11
Fax: (32-2) 548 65 70

Autoridades Regionais encarregadas de outras licenças de exportação, importação e trânsito para armas e equipamento militar e paramilitar:

Brussels Hoofdstedelijk Gewest/Région de Bruxelles — Capitale:
Directie Externe Betrekkingen/Direction des Relations extérieures
City Center
Kruidtuinlaan/Boulevard du Jardin Botanique 20
B-1035 Brussel/Bruxelles
Téléphone: (32-2) 800 37 59 (Cédric Bellemans)
Fax: (32-2) 800 38 20
Mail: cbellemans@mrbc.irisnet.be

Région wallonne:
Direction Générale Economie et Emploi
Dir Gestion des Licences,
chaussée de Louvain 14,
B-5000 Namur
Tél.: 081/649 751
Fax: 081/649 760
Mail: m.moreels@mrw.wallonie.be

Vlaams Gewest:
Administratie Buitenlands Beleid
Cel Wapenexport
Boudewijnlaan 30
B-1000 Brussel
Tel.: (32-2) 553 59 28
Fax: (32-2) 553 60 37
Mail: wapenexport@vlaanderen.be

REPÚBLICA CHECA

Ministerstvo průmyslu a obchodu
Licenční správa
Na Františku 32
110 15 Praha 1
Tel.: (420) 224 907 641
Fax: (420) 224 221 811

Ministerstvo financí
Finanční analytický útvar
P.O. Box 675
Jindřišská 14
111 21 Praha 1
Tel.: (420) 257 044 501
Fax: (420) 257 044 502

DINAMARCA

Justitsministeriet
Slotsholmsgade 10
DK-1216 København K
Tel.: (45) 33 92 33 40
Fax: (45) 33 93 35 10

Udenrigsministeriet
Asiatisk Plads 2
DK-1448 København K
Tel.: (45) 33 92 00 00
Fax: (45) 32 54 05 33

ALEMANHA

No que se refere ao financiamento e à assistência financeira:

Deutsche Bundesbank
Servicezentrum Finanzsanktionen
Postfach
D-80281 München
Tel.: (49-89) 28 89 38 00
Fax: (49-89) 70 90 97 38 00

No que se refere à assistência técnica:

Bundesamt für Wirtschafts- und Ausfuhrkontrolle (BAFA)
Frankfurter Straße 29—35
D-65760 Eschborn
Tel.: (49-61) 9 69 08-0
Fax: (49–61) 9 69 08-800

ESTÓNIA

No que se refere ao fornecimento e à venda de armas e de material conexo e à prestação de assistência técnica:

Strateegilise kauba komisjon (Strategic Goods Commission)
Islandi väljak 1
15049 Tallinn
Tel.: (372) 6317 200
Faks: (372) 6377 288
E-mail: stratkom@mfa.ee

No que se refere ao financiamento e à assistência financeira:

Finantsinspektsioon
Sakala 4
15030 Tallinn
Tel.: (372) 6680 500
Faks: (372) 6680 501

GRÉCIA

A. *Congelamento de activos*

Ministry of Economy and Finance
General Directory of Economic Policy
Address: 5 Nikis Str., 101 80
Athens, Greece
Tel.: (30-210) 333.2786
Fax: (30-210) 333.2810

A. *Δέσμευση κεφαλαίων*

Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών
Γενική Δ/νσηΟικονομικής Πολιτικής
Δ/νση: Νίκης 5, ΑΘΗΝΑ 101 80
Τηλ.: (30-210) 333.2786
Φαξ: (30-210) 333.2810

B. *Restrições à importação e exportação*

Ministry of Economy and Finance
General Directorate for Policy Planning and Management
Address Kornaroy Str.,
GR-105 63 Athens
Tel.: (30-210) 328.6401-3
Fax: (30-210) 328.6404

B. *Περιορισμοί εισαγωγών — εξαγωγών*

Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών
Γενική Δ/νσηΣχεδιασμού και Διαχείρισης Πολιτικής
Δ/νση: Κορνάρου 1, Τ.Κ. 105 63
Αθήνα — Ελλάς
Τηλ.: (30-210) 328.6401-3
Φαξ: (30-210) 328.6404

ESPANHA

Ministerio de Industria, Comercio y Turismo
Secretaría General de Comercio Exterior
Paseo de la Castellana, 162
E-28046 Madrid
Tel: (34-91) 3493860
Fax: (34-91) 4572863

Ministerio de Economía y Hacienda
Dirección General del Tesoro y Política Financiera
Subdirección General de Inspección y Control
de Movimientos de Capitales
Paseo del Prado, 6
E-28014 Madrid
Tel: (34-91) 2099511
Fax: (34-91) 2099656

FRANÇA

Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie
Direction générale des douanes et des droits indirects
Cellule embargo — Bureau E2
Tél.: (33-1) 44 74 48 93
Télécopie: (33-1) 44 74 48 97

Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie
Direction du Trésor et de la politique économique
Service des affaires multilatérales et de développement
Sous-direction Multicom
139, rue du Bercy
75572 Paris Cedex 12
Tél.: (33-1) 44 87 72 85
Télécopie: (33-1) 53 18 96 55

Ministère des Affaires étrangères
Direction de la coopération européenne
Sous-direction des relations extérieures de la Communauté
Tél.: (33-1) 43 17 44 52
Télécopie: (33-1) 43 17 56 95

Direction générale des affaires politiques et de sécurité
Service de la Politique Étrangère et de Sécurité Commune
Tél.: (33-1) 43 17 45 16
Télécopie: (33-1) 43 17 45 84

IRLANDA

Central Bank of Ireland
Financial Markets Department
PO Box 559
Dame Street
Dublin 2
Tel.: (353) 167 16666
Fax.: (353) 167 16561

Department of Foreign Affairs
Bilateral Economic Relations Division
80 St. Stephen's Green
Dublin 2
Tel.: (353) 140 82153
Fax.: (353) 140 82003

Department of Enterprise, Trade and Employment
Export Licensing Unit
Block C
Earlsfort Centre
Lower Hatch St.
Dublin 2
Tel.: (353) 163 12534
Fax: (353) 163 12562

ITÁLIA

Ministero degli Affari Esteri
Piazzale della Farnesina, 1
I-00194 Roma
D.G.M.M. — Ufficio II
Tel.: (39) 06 3691 2296
Fax: (39) 06 3691 3567
U.A.M.A.
Tel.: (39) 06 3691 3605
Fax: (39) 06 3691 8815

CHIPRE

Υπουργείο Εξωτερικών
Λεωφ. Προεδρικού Μεγάρου
1447 Λευκωσία
Τηλ: (357-22) 30 0600
Φαξ: (357-22) 66 1881

Ministry of Foreign Affairs
Presidential Palace Avenue
1447 Nicosia
Tel: (357-22) 30.0600
Fax: (357-22) 66.1881

LETÓNIA

Latvijas Republikas Ārlietu ministrija
Brīvības iela 36
Rīga LV 1395
Tālr.: (371) 701 6201
Fakss: (371) 782 8121

Noziedzīgi iegūto līdzekļu legalizācijas novēršanas dienests
Kalpaka bulvārīs 6,
Rīga LV 1081
Tālr.: (371) 704 4431
Fakss: (371) 704 4549

LITUÂNIA

Saugumo politikos departamentas
Užsienio reikalų ministerija
J.Tumo-Vaižganto 2
LT-01511 Vilnius
Tel. (370-5) 236 25 16
Fax. (370-5) 231 30 90

LUXEMBURGO

Ministère des Affaires Étrangères
Direction des relations économiques internationales
6, rue de l'Ancien Athenée
L-1144 Luxembourg
Tel.: (352) 478 23 46
Fax: (352) 22 20 48

Ministère des Finances
3, rue de la Congrégation
L-1352 Luxembourg
Tel.: (352) 478 27 12
Fax: (352) 47 52 41

HUNGRIA

Article 3

Ministry of Economic Affairs and Transport – Hungarian Trade
Licencing Office
Margit krt. 85.
H-1024 Budapest
Hungary
Postbox: 1537 Pf.: 345
Tel.: (36) 1 336 73 00

Gazdasági és Közlekedési Minisztérium – Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal
Margit krt. 85.
H-1024 Budapest
Magyarország
Postafiók: 1537 Pf.: 345
Tel.: (36) 1 336 73 00

Article 4

Ministry of Foreign Affairs
Bem rakpart 47.
H-1027 Budapest
Hungary
Tel.: (36) 1 458 11 42
Fax: (36) 1 458 10 91

Külügyminisztérium
Bem rakpart 47.
Budapest 1027
Magyarország
Tel.: (36) 1 458 11 42
Fax: (36) 1 458 10 91

MALTA

Bord ta' Sorveljanza dwar is-Sanzjonijiet
Direttorat ta' l-Affarijiet Multilaterali
Ministeru ta' l-Affarijiet Barranin
Palazzo Parisio
Triq il-Merkanti
Valletta CMR 02
Tel: (356) 21 24 28 53
Fax: (356) 21 25 15 20

PAÍSES BAIXOS

Belastingdienst/Douane Noord
Centrale Dienst In- en Uitvoer
Engelse Kamp 2
Postbus 30003
NL-9700 RD Groningen
Tel: (050) 523 2600
Fax: (050) 523 2183

Ministerie van Financiën
Directie Financiële Markten/Afdeling Integriteit
Postbus 20201
NL-2500 EE Den Haag
Tel.: (31) 70 342 8997
Fax: (31) 70 342 7984

ÁUSTRIA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
Abteilung C/2/2
Stubenring 1
A-1010 Wien
Tel.: (+43-1) 711 00
Fax: (+43-1) 711 00 8386

Österreichische Nationalbank
Otto Wagner Platz 3,
A-1090 Wien
Tel.: (+43-1) 404 20–0
Fax: (+43-1) 404 20 73 99

Bundesministerium für Inneres
Bundeskriminalamt
Josef Holaubek Platz 1
A-1090 Wien
Tel: (+43-1) 31345 0
Fax: (+43-1) 31345 85290

POLÓNIA

Ministry of Economy
Department of Export Control
Plac Trzech Krzyży 3/5
PL-00-507 Warszawa
Tel.: (48) 22 693 51 71
Faks: (48) 22 693 40 33

PORTUGAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais
Largo Rilvas
P-1350-179 Lisboa
Tel.: (351) 21 394 67 02
Fax: (351) 21 394 60 73

Ministério das Finanças
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais
Avenida Infante D. Henrique, n.º 1, C 2.º
P-1100 Lisboa
Tel.: (351) 21 882 32 40 47
Fax: (351) 21 882 32 49

ESLOVÉNIA

Bank of Slovenia
Slovenska 35
1505 Ljubljana
Tel: (386) 1 471 90 00
Fax: (386) 1 251 55 16
http://www.bsi.si

Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Slovenia
Prešernova 25
1000 Ljubljana
Tel: (386) 1 478 20 00
Fax: (386) 1 478 23 47
http://www.gov.si/mzz

Ministry of Defence of the Republic of Slovenia
Vojkova 55
1000 Ljubljana
Tel: (386) 1 471 22 11
Fax: (386) 1 471 29 78
http://www.mors.si

Commission for issuing of preliminary opinions in the procedure of authorizing trade in military weapons and equipment
Logistics Directorate
Ministry of Defence of the Republic of Slovenia
Vojkova 55
1000 Ljubljana
Tel: (386) 1 471 25 46
Fax: (386) 1 471 24 23

Customs Administration of the Republic of Slovenia
Šmartinska 55
1523 Ljubljana
Tel: (386) 1 478 38 00
Fax: (386) 1 478 39 00
http://www.gov.si/curs

ESLOVÁQUIA

Ministerstvo hospodárstva SR
Mierová 19
827 15 Bratislava 212
Tel: (421-2) 48 541 111
Fax: (421-2) 4 333 782

Ministerstvo financií SR
Štefanovičova 5
P. O. BOX 82
817 82 Bratislava
Tel: (421-2) 59 581 111
Fax: (421-2) 52 493 048

FINLÂNDIA

Ulkoasiainministeriö/Utrikesministeriet
PL/PB 176
FI-00161 Helsinki/Helsingfors
Tel.: (358-9) 16005
Fax: (358-9) 1605 5707

Puolustusministeriö/Försvarsministeriet
Eteläinen Makasiinikatu 8
FI-00131 Helsinki/Helsingfors
PL/PB 31
Tel.: (358-9) 1608 8128
Fax: (358-9) 1608 8111

SUÉCIA

Inspektionen för strategiska produkter
Box 70252
SE-107 22 Stockholm
Tfn (46) 8 406 3100
Fax (46) 8 20 31 00

REINO UNIDO

Sanctions Licensing Unit
Export Control Organisation
Department of Trade and Industry
4 Abbey Orchard Street
London SW1P 2HT
United Kingdom
Tel.: (44) 207 215 0594
Fax: (44) 207 215 0593

HM Treasury
Financial Systems and International Standards
1, Horse Guards Road
London SW1A 2HQ
United Kingdom
Tel.: (44) 207 270 5977
Fax: (44) 207 270 5430

Bank of England
Financial Sanctions Unit
Threadneedle Street
London EC2R 8AH
United Kingdom
Tel.: (44) 207 601 4607
Fax: (44) 207 601 4309

For Gibraltar:
Ernest Montado
Chief Secretary
Government Secretariat
No 6 Convent Place
Gibraltar
Tel.: (350) 75707
Fax: (350) 5875700

COMUNIDADE EUROPEIA

Commission of the European Communities
Directorate-General for External Relations
Directorate A. Crisis Platform and Policy Coordination in CFSP
Unit A.2. Crisis management and Conflict Prevention
CHAR 12/45
B-1049 Brussels
Tel.: (32-2) 299 1176/295 5585
Fax: (32-2) 299 0873